

Prefeitura Municipal de Canarana

Decreto

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ/MF Nº 13.714.464/0001-01

Av. Videval Seixas Dourado s/n – Centro - CEP 44890-000 - Canarana-BA

DECRETO MUNICIPAL N° 100/2014

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, as áreas do Município de Canarana afetadas pela estiagem prolongada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 103 da Lei Orgânica do Município, pelo inciso VI do art. 8º da Lei federal nº 12.608/2012 e, tendo em vista o art. 7º do Decreto federal nº 7.257/2010 e a Resolução nº3, do Conselho Nacional de Defesa Civil:

CONSIDERANDO a estiagem que atinge o Município, desde o mês de dezembro de 2013, devido a redução das precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO que como consequência da estiagem prolongada resultaram os danos materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Informações de Desastres - FIDE, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que o Relatório da Amostragem do Programa Garantia Safra do Município, SAFRA 2013-2014, produzidos pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Irrigação e Meio Ambiente, demonstrou que houve déficit hídrico por ocasião das fases de floração e maturação dos grãos das culturas de feijão, milho e mamona, causando perdas na ordem superior a 90% da produção agrícola;

CONSIDERANDO o relatório da Empresa Bahiana de Desenvolvimento Agropecuário - EBDA que atesta a situação de estiagem prolongada no Território de Irecê, com o comprometimento dos mananciais e reservatório naturais e artificiais de água, além do comprometimento da safra agrícola 2013/2014;

CONSIDERANDO que o acesso a água potável em toda a zona rural do Município se encontra seriamente comprometido;

Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ/MF Nº 13.714.464/0001-01

Av. Videval Seixas Dourado s/n – Centro - CEP 44890-000 - Canarana-BA

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade socioeconômica e ambiental do Município, somado a impossibilidade de ação da Defesa Civil local frente ao evento adverso;

CONSIDERANDO que também para minimizar as perdas dos agricultores e viabilizar os recursos das esferas federal e estadual é necessário o reconhecimento formal da situação de emergência;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria de Defesa Civil, relatando a ocorrência desde desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art.1º - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como Situação de Emergência em todo o território do Município de Canarana, conforme Formulário de Informações de Desastres - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem, Código 1.4.1.1.0

Art.2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da COMDEC-Coordenação Municipal de Defesa Civil, e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art.3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC-Coordenação Municipal de Defesa Civil.

Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ/MF Nº 13.714.464/0001-01

Av. Videval Seixas Dourado s/n – Centro - CEP 44890-000 - Canarana-BA

Art.4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente a:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outro bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art.5º - Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividade de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 90 (noventa) dias.

Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CNPJ/MF Nº 13.714.464/0001-01

Av. Videval Seixas Dourado s/n - Centro - CEP 44890-000 - Canarana-BA

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2014.



Reinan Oliveira Santos
Prefeito Municipal
Reinan Oliveira Santos
PREFEITO MUNICIPAL DE
CANARANA-BA